



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer sobre a Emenda nº 06 ao Projeto de Lei nº 5.225/2020

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	07	07	2020
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa do PL:

Dispõe sobre a prestação de serviços de transporte remunerado privado de passageiros previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação no município de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Foi designado relator, pelo Presidente da Comissão, o Vereador Renato Carlos de Figueiredo, em 08/07/2020.

I - Relatório:

Trata-se de parecer sobre as emendas 01,02,03,04, 05 e 06 ao projeto de Lei 5.225/2020, que dispõe sobre a prestação de serviços de transporte remunerado privado de passageiros previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação no município de Imbituba e dá outras providências.

O projeto já tramitou por esta comissão, entendendo a comissão pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, encaminhando o mesmo à Comissão de Transporte e Fiscalização.

Em 23 de junho de 2020 foram apresentadas 05 emendas pela Comissão de Transporte e Fiscalização, retornando o projeto para esta Comissão para análise das emendas apresentadas.

Contudo, em 07 de julho de 2020, a comissão autora das emendas 01 a 05 solicitaram a retirada das referidas emendas e apresentaram, juntamente com o autor do projeto de lei, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, a emenda 006 ao projeto de lei.



Assim, passamos a análise da emenda 006.

É o sucinto relatório.

II – Análise

**ANÁLISE**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL.**

A Emenda aditiva 006 proposta acrescenta o artigo 6º e parágrafo único, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Motoristas de aplicativo, como Uber, 99, Cabify, entre outros, poderão se formalizar como microempreendedor individual – MEI, permitindo que esses profissionais passem a contribuir ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Parágrafo único. Todos os motoristas que formalizarem a MEI para prestação de serviço de transporte remunerado privado de passageiros, deverão se cadastrar em aplicativos ou outras plataformas de comunicação, possibilitando a emissão de alvará de funcionamento pelo Poder Público Municipal.

Assim, com a inclusão do referido artigo, deverão ser reenumerados os demais.

Preliminarmente verifica-se que é perfeitamente possível a apresentação de emenda pela Comissão, juntamente com o vereador proponente do projeto de lei, conforme artigo 70 do Regimento Interno:

*Art. 70. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do Relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.*

*[...]*

*§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.*

A Comissão esclarece que a emenda apresentada tem como objetivo



incluir no projeto o micro empreendedor individual – MEI, que pode trabalhar com prestação de serviço de transporte remunerado privado de passageiros, desde que se cadastrem em aplicativos ou outras plataformas, contribuindo com o INSS e recolhendo o ISS.

Desse modo, entendo que a Emenda proposta é necessária e se reveste de legalidade e constitucionalidade, conforme art.70 § 4º do Regimento Interno, e ainda porque não há qualquer modificação do objeto do projeto de lei, mas prever que os microempreendedores individuais também passem a ser regulamentados na prestação de serviços de transporte remunerado privado de passageiros previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas.

Neste sentido voto favorável ao projeto com redação alterada pela Emenda 06.

Como a Comissão de Transporte e Fiscalização apresentou a emenda e não emitiu o parecer acerca do projeto com a emenda apresentada, encaminho o projeto de lei com a emenda 06 para análise do mérito.

\_\_\_\_\_  
Relator

### III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** da emenda 06 apresentada ao Projeto de Lei nº 5.225/2020.

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião virtual realizada no dia 08 de julho de 2020 opinou por unanimidade pela constitucionalidade e legalidade da emenda 06 apresentada ao Projeto de Lei nº 5.225/2020.

Sala das Comissões, 08 de julho de 2020.

Favorável	Contrário	Vereador
x		Luís Antônio Dutra
x		Renato Carlos de Figueiredo